



Decisão Monocrática 00423/2020-8

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processos: 02459/2020-5, 08531/2019-1

Classificação: Recurso de Reconsideração

UG: CMG - Câmara Municipal de Guaçuí

Relator: Domingos Augusto Taufner

Interessado: PAULO HENRIQUE COUZI ROSA, LAUDELINO ALVES GRACIANO NETO

Recorrente: Membros do Ministério Público de Contas (HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA)

Trata-se de Recurso de Reconsideração, interposto pelo Ministério Público Especial de Contas, em face do Acórdão 1389/2019 – Primeira Câmara, proferido nos autos do Processo TC 8531/2019-1.

Verifico que o presente recurso tem previsão nos artigos 166 da Lei Complementar nº 621/2012 (Lei Orgânica desta Corte), as formalidades elencadas nos incisos dos artigos 164 e 165 da Lei Orgânica deste Tribunal, encontram-se satisfeitas, e conforme Despacho 18657/2020-8 da Secretaria Geral das Sessões (documento eletrônico 04), o presente recurso é tempestivo, devendo, portanto, ser conhecido.

Assim, **CONHEÇO o presente recurso como Recurso de Reconsideração.**

E, ante ao preconiza o artigo 402, inciso I do Regimento Interno deste Tribunal c/c artigo 156 da Lei Complementar nº. 621/2012, **DECIDO:**

Notificar o Responsável **Sr. Paulo Henrique Couzi Rosa** para que no prazo de **30 (trinta)** dias improrrogáveis apresentem suas contrarrazões.

Por derradeiro, **DETERMINO** encaminhar o presente processo para Núcleo de Controle Externo de Recursos e Consultas – NRC, para análise e manifestação acerca dos argumentos apresentados.

Em, 1º de junho de 2020.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Conselheiro Relator